MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 101, de 13 de agosto de 2015

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

No ano de 2013, pela Lei "R" nº 147, o Município foi autorizado a fornecer, no período de 2014 a 2016, materiais de construção diversos até o valor total anual de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a cada entidade que tenha recebido, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei "R" nº 108/2013 (Programa "Orçamento Participativo"), a permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo.

Tais materiais de construção destinam-se à realização de serviços de manutenção nos imóveis cedidos em permissão de uso às entidades, tendo em vista suas dificuldades financeiras para custear aquelas despesas, cabendo a elas, todavia, arcar com a respectiva mão-de-obra.

Considerando que, em determinadas situações e circunstâncias, aquele valor não atende as necessidades e a demanda de reparos e melhorias em bens cedidos a entidades, propõe-se a sua ampliação para até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), estando o investimento condicionado à disponibilidade orçamentária.

Enfatize-se que, apesar de os imóveis cedidos serem utilizados prioritariamente pelas respectivas permissionárias, continuam eles integrando o patrimônio público municipal, de forma que o investimento que for realizado terá como finalidade a implementação de um bem pertencente ao próprio Município.

Submetemos, portanto, à apreciação desse Legislativo a inclusa proposição que **"altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a fornecer materiais de construção a entidades toledanas, visando à realização de serviços de manutenção em imóveis cedidos em permissão de uso pelo Município"**.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores dos órgãos relacionados à execução do Programa "Orçamento Participativo" (assessoria comunitária, ouvidoria e planejamento orçamentário) para prestarem os esclarecimentos e informações adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a proposta.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a fornecer materiais de construção a entidades toledanas, visando à realização de serviços de manutenção em imóveis cedidos em permissão de uso pelo Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a fornecer materiais de construção a entidades toledanas, visando à realização de serviços de manutenção em imóveis cedidos em permissão de uso pelo Município.

Art. 2º – A Lei "R" nº 147, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 2º** – Fica o Executivo municipal autorizado a fornecer, no período de 2014 a 2016, materiais de construção diversos até o valor total anual de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), observada a disponibilidade orçamentária, a cada entidade que tenha recebido, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei "R" nº 108, de 13 de setembro de 2013, a permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo.
..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Assessoria de Assuntos Comunitários

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 093/2015

Toledo, 11 de Agosto de 2015.

De: Assessoria de Assuntos Comunitários
Para: Assessoria Jurídica

A pedido do senhor prefeito, solicito a essa conceituada assessoria, elaboração de Projeto de Lei para ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores, propondo o aumento do valor para repasse, desde que disponíveis, de materiais de construção para entidades participantes do Orçamento Participativo, e que possui permissão de uso de espaço público, dos atuais 4 mil conforme está no artigo 2° da Lei 147/2013 para 15.000,00 (quinze mil reais).

Justificativa: A aprovação da Lei 147/2013 permitindo a destinação de materiais de construção até o valor de 4.000,00 (quatro mil reais) anual foi importante, tanto é que várias parcerias foram realizadas neste período entre a comunidade e administração, porém, este valor não atende mais até as pequenas demandas que a própria Lei procurou atender naquele momento.

A proposta de aumentar o valor para 15.000,00 (quinze mil reais) de longe possui a intenção de repassar automaticamente a sua totalidade para as diversas instituições que participam do Orçamento Participativo, em alguns até pode ser, caso haja possibilidade, principalmente orçamentária.

Com este aumento, o principal ganho será a administração poder atender com mais rapidez as comunidades através do repasse de materiais que elas mesmas destinarem recursos para aquisição através do próprio OP. E o mais importante, se dispondo entrar com a contrapartida (mão de obra). Isso em caso de manutenção e até em pequenas ações, que não caracterizam investimento.

Atenciosamente,

Valtair Caetano Apolinário
Assessor de Assuntos Comunitários

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 147, de 27 de novembro de 2013

Autoriza o Executivo municipal a fornecer materiais de construção a entidades toledanas, visando à realização de serviços de manutenção em imóveis cedidos em permissão de uso pelo Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a fornecer materiais de construção a entidades toledanas, visando à realização de serviços de manutenção em imóveis cedidos em permissão de uso pelo Município.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a fornecer, no período de 2014 a 2016, materiais de construção diversos até o valor total anual de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a cada entidade que tenha recebido, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei "R" nº 108, de 13 de setembro de 2013, a permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo.

Parágrafo único – Os materiais de construção a que se refere o **caput** deste artigo destinam-se à realização de serviços de manutenção nos imóveis cedidos em permissão de uso às entidades, sendo que a sua não aplicação em tal finalidade acarretará à respectiva permissionária a obrigatoriedade de restituição do valor a eles correspondente, devidamente corrigido, aos cofres públicos municipais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8400, de 30/11/2013, e no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 899, de 2/12/2013